

#### MINUTA DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 050/2022.

#### Processo Administrativo n° 19.488/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global (lote único)** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:01/09/2022

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2023, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2** O critério de julgamento adotado será **o menor por preço global (lote único)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

- **2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



- **2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
  - **2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- **2.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - **3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;
- **3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **3.3.5.** Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;
- 3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **3.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



- **3.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **3.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - **3.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - **3.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
  - **3.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - **3.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - **3.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **3.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
  - **3.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.
  - **3.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - **3.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- **4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **4.8.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **4.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **5.1.1.** Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
  - **5.1.2.** Marca;
  - **5.1.3.** Fabricante;
  - **5.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - **5.1.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - **5.1.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
  - **5.1.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- **5.1.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.1.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e seus anexos.
- **6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - **6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **6.2.3.** A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 6.5.1. Os preços unitários máximos permitidos para arrematar o lote, serão os preços constantes da Planilha Orçamentária Anexo IV deste Edital.
  - 6.5.2. A proposta de preços apresentada na forma do item 6.2 deverá conter preço unitário e global, limitado a quatro casas decimais, respectivamente.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- **6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.
- **6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- **6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24** (**vinte e quatro**) **horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.19.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global (lote único)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- **6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **6.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **6.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - **6.28.1.** No país;
  - **6.28.2.** Por empresas brasileiras;
  - **6.28.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
  - **6.28.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **6.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **6.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 093/2021.
- **7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - **7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.4. A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais folders/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN n°03/2018 MPOG art. 21, §6°).
  - 7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **7.5.** Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: *pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br* contendo o "*printscreen*" da tela e aviso por telefone (21) 2199-6382. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.



- **7.6.** Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (http://portaldeservicos.planejamento.gov.br ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.bre aviso por telefone (21) 2199-6382 ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.
- **7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **7.10.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.12.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **7.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **7.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8 DA HABILITAÇÃO

## 8.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.1.** Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, até as 17 h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, sob pena de desclassificação imediata;
- **8.1.2.** O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação para que sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Compras e Suprimentos, situado na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro São Gonçalo RJ, CEP.: 24.440-440, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.



## 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### 8.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Divida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- **8.3.1** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.3.2** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- **8.3.3** O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
- **8.3.4** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

#### 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.4.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m)



a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

- **8.4.2.** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- **8.4.3.** O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- **8.4.4.** Para a Qualificação Técnica, a Empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, demonstrando ter capacidade de fornecer serviços de impressão e montagem de no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de carnês (IPTU/ISSQN/TAXAS), por meio de atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de assegurar à Contratante as condições da Contratada quanto ao cumprimento do contrato, evitando entregas insuficientes, o que irá comprometer a arrecadação e a responsabilidade fiscal do município, bem como prejuízo ao erário.

## 8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **8.5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- **8.6.** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I) Índice de Liquidez Geral:

ILG = (AC + RLP) (PC + PNC)

Onde: ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;



RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante:

II) Índice de Solvência Geral:

 $ISG = AT \cdot PC + PNC$ 

Onde: ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante:

PNC – Passivo Não Circulante;

III) Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC PC

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

- **8.7.** Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 ° e 3°, do artigo 31, da Lei 8.666/93;
- **8.8.** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
- **8.9.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
  - a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
  - b) A comprovação dos índices referidos no item 19.6.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 19.6.4, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 19.6.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.
  - c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

#### 8.6. REGULARIDADE SOCIAL

**8.6.1** A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### 9 DA AMOSTRA

- **9.1** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, manuais técnicos, folders, catálogos, outros documentos descritivos ou amostras de cada item, quando pedidos, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.
- 9.2 Caso sejam solicitadas amostras, as amostras deverão ser apresentadas, tão logo as empresas sejam convocadas a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da notificação na sede da Secretaria de Fazenda à Rua Feliciano Sodré, 100, Centro São Gonçalo/RJ, entre 10:00 às 16:00 horas, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital e consequente aceitação da proposta.
- **9.3** As amostras deverão ser entregues em embalagem contendo as seguintes descrições: Nome do licitante, número do CNPJ, número da licitação, número do processo, item, lote e/ou demais informações pertinentes.
- **9.4** O exame das amostras tem por objetivo confrontar o serviço prestadocom as especificações exigidas no item 4 deste Termo de Referência, de forma a atestar a qualidade e a padronização dos carnês a serem entregues.
- **9.5** A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.
- **9.6** As amostras desclassificadas deverão ser retiradas no prazo de até 05 (três) dias úteis, sob pena de descarte.
- **9.7** Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- **9.8** O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

#### 9.9 Critérios para aprovação e reprovação de Amostras

- 9.9.1. As amostras apresentadas exigidas neste termo de referência deverão ser avaliadas, por servidor previamente designado pela pasta solicitante, que levará em consideração as descrições dos bens e emitirá parecer técnico com base em critérios objetivos, apontados em formulário próprio anexo a este Edital.
- 9.9.2. Caso as amostras apresentadas pelo licitante vencedor da fase de lances não sejam aprovadas, deverá ser convocado o próximo licitante, obedecendo a ordem de classificação.

#### 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme os subitens 7.4 a 7.7 deste edital, e deverá:
  - **10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - **10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **10.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- **10.5** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.8** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
  - **10.8.1.** A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, se for o caso e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

#### 11 DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



- **11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
  - **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - **12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



# 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 2024.04.122.1001.2.103, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00. Podendo ocorrer na fonte: 00.

# 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

#### 16 DO PAGAMENTO

- **16.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA deverá entregar no Município a Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- **16.2.** O documento de cobrança consignará valores em reais e descriminará:
- a) A especificação do serviço prestado;
- b) O nome do banco, agência e número da conta-corrente a ser realizada o pagamento.
- **16.3.** Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazendo, a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- **16.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus do CONTRATANTE.
- **16.5.** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 16.1, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **16.6.** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO, caso os serviços/produtos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- **16.7.** O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no município de São Gonçalo RJ, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços neste, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal.



**16.8.** – Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 17 DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - **17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - **17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  - **17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos:
  - **17.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **17.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **17.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a



comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 18 DA GARANTIA CONTRATUAL

- **18.1.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n° 8.666/93.
- **18.2.** A garantia prevista no item acima, deverá subsistir até o final da vigência do contrato, sendo restituída após execução satisfatória do serviço contratado.
- **18.3.** A garantia será considerada extinta com a devolução da garantia na modalidade escolhida pelo contratante, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **18.4.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **18.5.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- **18.6.** Nos casos em que valores relativos a multas sejam descontados da garantia, o valor original deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- **18.7.** A restituição da garantia contratual à empresa contratada, respeitada as disposições legais, dependerá de requerimento, acompanhado do comprovante correspondente.
- **18.8.** Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração reduz o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular

#### 19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**19.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta serão reajustados pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

# 20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - **21.1.1.** Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.
  - **21.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - **21.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - **21.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 21.1.5. Não mantiver a proposta;
  - **21.1.6.** Cometer fraude fiscal:
  - **21.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - **21.3.2.** Multa de **0,33%** (**zero vírgula trinta e três por cento**) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;
  - **21.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - **21.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- **21.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- **21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- **21.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **21.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

#### 22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **22.2.** A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.
- **22.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- **22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **22.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- **22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **22.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **22.9.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

# 23 DAS RESTRIÇÕES A SUBCONTRATAÇÃO

- **23.1.** A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato. Na realidade, esse terceiro executa essa parcela do contrato em nome do contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto contratuais quanto legais. Não há relação entre o contratante e a subcontratada.
- **23.2.** No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial. Sendo assim, é vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.
- **23.3.** Independentemente da previsão em contrato, é importante que a subcontratação seja previamente autorizada pela Administração. A subcontratação realizada sem autorização configura um dos casos de rescisão contratual previstos no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.
- **23.4.** Em virtude disso, julgamos ser muito importante ser vedada a subcontratação na presente licitação, a fim de que seja possível estipular que um único contratado realize o serviço.

# 24 DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- **24.1.** A formalização da prestação do serviço será efetuada por meio de Contrato, podendo ser substituída por Nota de Empenho e encaminhada à Empresa, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- **24.2.** Caberá à Futura Contratada reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- **24.3.** O **regime de execução** a ser adotado com a contratação consiste na **empreitada por preço unitário**, na forma do inciso II, alínea "b" do artigo 10 da Lei 8.666/93, justificando-se em razão do valor a ser pago da quantidade de carnês recebidos com o devido aceite, a fim de que não se incorra em prejuízo ao erário.
- **24.4.** O recebimento do objeto deverá ser na forma a seguir:



- a) Os lotes de carnês serão separados por DESTINO, EM PÁLITES. Estes PÁLITES podem ser apenas uma base de madeira com carnês envoltos em plástico transparente. Deverá constar da parte externa, sinalização contendo o nome do CDD (Centro de Distribuição Domiciliar);
- b) Os carnês deverão ser entregues com as prioridades estabelecidas pelo Município e organizados por ordem crescente de CEP, na sede dos Correios, na GCCAP, situada à Avenida Afonso Cavalcante n.º 22-Térreo Cidade Nova Rio de Janeiro RJ, que se incumbirá da entrega para os Centros de Distribuições Domiciliares, de acordo com o anexo III, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, das 09 as 18 horas;
- c) A gráfica deverá preencher e assinar a listagem de postagem com os dados do contrato e dos objetos que serão confeccionados por ela, sem erro quanto ao peso e quantidade;
- d) Quando da entrega dos objetos, deverão ser observadas as orientações dos Correios quanto às dimensões do veículo que realizará o seu transporte, que deverá ter **no máximo 4 (quatro) metros de altura**, o horário a ser estipulado posteriormente, bem como documento preenchido com os seguintes dados: Nome do motorista, número do seu RG, Tipo de caminhão e placa.
- e) A Subsecretaria de Informática SEMFA preparará modelo de teste do arquivo de dados dos carnês de tributos para o exercício de 2023 e a Secretaria de Comunicação à arte gráfica da capa e contracapa, que serão enviadas a empresa vencedora do certame, que deverá confeccionar os modelos de carnes, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam submetidos à aprovação das informações contidas no conteúdo interno, layout da capa e contracapa e verificação do código de barras padrão FEBRABAN. No caso de não aprovação será devolvido a Contratada, para que no prazo de 03 (três) dias úteis procedam as retificações apontadas. Após a verificação pelos respectivos órgãos da conformidade das informações e do atesto de concordância destas, o Secretário Municipal de Fazenda determinará a impressão dos carnês de tributos aceitando o serviço.
- **24.5.** O prazo para confecção e entrega dos carnês do IPTU de 10 (dez) dias corridos e para os demais tributos de 5 (cinco) dias corridos após a aprovação de modelo pela Contratante, aprovação do código de barras pelo banco e recebimento do arquivo digital a ser processado.
- **24.6.** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo licitante;
- **24.7.** O(s) objeto(s) será(ão) recebida(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável da Requisição, após a verificação da qualidade, padronização e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **24.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- **24.9.** O recebimento provisório ou definitivo do(s) objeto(s) não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.



**24.10.** O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br e https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos,endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ANEXO I -** Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência;

Anexo II do Termo de Referência;

Anexo III do Termo de Referência;

Anexo IV do Termo de Referência;

**ANEXO II** – Parecer Técnico;

**ANEXO III** – Proposta Comercial;

ANEXO IV – Planilha Orçamentária;

**ANEXO V** - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, 16 de agosto de 2022.

Randhal Juliano Barreto Coelho Secretaria Municipal de Fazenda

Matr.: 22.433



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO № \_\_\_\_/2021

#### 1- DO OBJETO

1.1 –Impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2023, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN), conforme descrição nos anexos que integram o presente Termo de Referência.

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE CARNÊS; ANEXO II – PADRONIZAÇÃO DE CHANCELA; ANEXO III – ENDEREÇOS DOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÕES DOMICILIARES; ANEXO IV – MODELO DE ANOTAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.

**1.2** – O objeto consiste na aquisição de material gráfico dos carnês, cujos layouts e informações serão produzidos por esta Secretaria de Fazenda, não apresentando nenhuma particularidade que necessite de uma avaliação minuciosa, sendo classificado como serviço de natureza comum, podendo ser descrito por padrões usuais no mercado.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- **2.1** Esta solicitação se faz necessária por se tratar das impressões dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas, itens imprescindíveis para facilitar ao contribuinte o recolhimento dos tributos municipais.
- **2.2**–A modalidade da licitação objeto da presente contratação será o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista principalmente a celeridade e a economicidades proporcionadas.
- **2.2.1** –Inexiste necessidade de contratar através do Sistema de Registro de Preços, haja vista a intenção de contratação única, cujo objeto não atenderá a outros órgãos da Administração Municipal, sendo de interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **2.3** –O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, visto a necessidade de haver uma padronização dos carnês fornecidos pela Prefeitura, bem como que os



recebimentos dos mesmos sejam concomitantes, a fim de dar celeridade ao fornecimento e pagamento do serviço.

#### 3- ASPECTOS OBRIGATÓRIOS

- **3.1** Deverão constar obrigatoriamente na confecção dos carnês os seguintes elementos:
- a) As parcelas de pagamento deverão ser impressas com código de barras no padrão 2 de 5;
- b) Todos os carnês deverão ter acabamento com um grampo na lateral esquerda e lombada na mesma lateral;
- c) Os carnês serão impressos com chancela padronizada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na capa dos carnês com diâmetro de 20 mm, conforme instruções no anexo II. Na chancela constará o número do contrato do Município com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- d) As mensagens nas capas e contracapas, depois de aprovadas pelo Município, serão encaminhadas à contratada, bem como o arquivo digital a ser processado;
- e) Os arquivos dos carnês serão remetidos em formato "txt" à empresa de serviços gráficos que for a vencedora da licitação;

## 4 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE CARNÊS

- **4.1** –Confecção e impressão dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas do exercício de 2023, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de código de barras (padrão FEBRABAN).
- **4.2** –Os referidos carnês serão impressos em folhas brancas e a divisão das folhas com as parcelas de pagamento deverão ser tracejadas.
- **4.3** A quantidade de carnês constante no ANEXO I deste Termo éestimativa, através dos dados fornecidos pela Subsecretaria de Informática, tendo como base os cadastros tributários do município, podendo sofrer modificações até a execução dos serviços, considerando-se eventuais alterações no cadastro mobiliário e imobiliário desta Municipalidade decorrente de inclusões e exclusões de inscrições municipais.
- a) **329.875 Carnês de IPTU** com largura de 74 mm e comprimento de 210 mm, aproximadamente.

Observação: consultar item 1.1.1 do anexo I

#### Capa:

- impressão externa policromática e interna monocromática
  - papel offset com gramatura 90g/m<sup>2</sup>



#### Contracapa:

- impressão interna e externa policromática
- papel offset com gramatura 90g/m<sup>2</sup>

#### Miolo:

- impressão monocromática;
- com até 14 folhas em papel offset com gramatura 75g/m².
- b) **1.159 Carnês de ISSQN** com largura de 74 mm e comprimento de 210 mm, aproximadamente.

Observação: consultar item 1.1.2 do anexo I.

#### Capa:

- impressão externa policromática e interna em monocromática
- papel offset com gramatura 90g/m<sup>2</sup>

#### Contracapa:

- impressão interna e externa policromática
- papel offset com gramatura 90g/m<sup>2</sup>

#### Miolo:

- impressão monocromática;
- 13 folhas em papel offset com gramatura 75g/m².
- c) **39.908 Carnês de Taxas** com largura de 74 mm e comprimento de 210 mm, aproximadamente.

Esses carnês compreendem as taxas de Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade agrupados nos itens 1.1.3 a 1.1.5 do anexo I.

#### Capa:

- impressão externa policromática e interna em monocromática;
- papel offset com gramatura 90g/m²;
- as taxas de Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade serão impressas com a mesma capa.

#### Contracapa:

- impressão interna e externa policromática
- papel offset com gramatura 90g/m²
- as taxas de Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade serão impressas com a mesma contracapa.



#### Miolo:

- impressão monocromática com até 34 folhas em papel offset com gramatura 75g/m²;
- as mesmas cores serão utilizadas nas cotas únicas das Taxas de Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade, de cada carnê.

#### 4.4. (\*) Valores de Referência:

Carnê	Preço Unitário 2020 – R\$	Preço Unitário 2021– R\$	Preço Unitário 2022 – R\$
IPTU	0,27	0,29	0,37
ISSQN	0,45	0,45	0,64
TAXAS	0,36	0,37	0,43

\*Os valores de Referência correspondem ao Pregão Eletrônico nº 065/2019, conforme processo administrativo nº 22.249/2019, Pregão Eletrônico nº 050/2020, conforme Processo Administrativo nº 12902/2020 e Pregão Eletrônico nº 086/2021, conforme Processo Administrativo nº 17.269/2021 respectivamente.

**4.4.1** – O valor total estimado será obtido por meio de pesquisa de preços correntes no mercado, conforme determinação da Lei nº 8666/93, a ser realizada pela Secretaria de Compras e Suprimentos deste município, a fim de que conste nos autos e no respectivo edital orçamento estimado através de planilhas de quantitativos e preços, contendo todos os custos diretos e indiretos da presente contratação.

## 5 – DAS RESTRIÇÕES A SUBCONTRATAÇÃO

- **5.1** A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato. Na realidade, esse terceiro executa essa parcela do contrato em nome do contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto contratuais quanto legais. Não há relação entre o contratante e a subcontratada.
- **5.2** No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial. Sendo assim, é vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.
- **5.3** Independentemente da previsão em contrato, é importante que a subcontratação seja previamente autorizada pela Administração. A subcontratação realizada sem



autorização configura um dos casos de rescisão contratual previstos no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.

**5.4**– Em virtude disso, julgamos ser muito importante ser vedada a subcontratação na presente licitação, a fim de que seja possível estipular que um único contratado realize o serviço.

# 6 – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- **6.1** A formalização da prestação do serviço será efetuada por meio de Contrato, podendo ser substituída por Nota de Empenho e encaminhada à Empresa, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- **6.2** Caberá à Futura Contratada reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- **6.3** O regime de execução a ser adotado com a contratação consiste na empreitada por preço unitário, na forma do inciso II, alínea "b" do artigo 10 da Lei 8.666/93, justificandose em razão do valor a ser pago da quantidade de carnês recebidos com o devido aceite, a fim de que não se incorra em prejuízo ao erário.
- **6.4** –O recebimento do objeto deverá ser na forma a seguir:
- a) Os lotes de carnês serão separados por DESTINO, EM PÁLITES. Estes PÁLITES podem ser apenas uma base de madeira com carnês envoltos em plástico transparente. Deverá constar da parte externa, sinalização contendo o nome do CDD (Centro de Distribuição Domiciliar);
- b) Os carnês deverão ser entregues com as prioridades estabelecidas pelo Município e organizados por ordem crescente de CEP, na sede dos Correios, na GCCAP, situada à Avenida Afonso Cavalcante n.º 22-Térreo Cidade Nova Rio de Janeiro RJ, que se incumbirá da entrega para os Centros de Distribuições Domiciliares, de acordo com o anexo III, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, das 09 as 18 horas;
- c) A gráfica deverá preencher e assinar a listagem de postagem com os dados do contrato e dos objetos que serão confeccionados por ela, sem erro quanto ao peso e quantidade;
- d) Quando da entrega dos objetos, deverão ser observadas as orientações dos Correios quanto às dimensões do veículo que realizará o seu transporte, que deverá ter



**no máximo 4 (quatro) metros de altura**, o horário a ser estipulado posteriormente, bem como documento preenchido com os seguintes dados: Nome do motorista, número do seu RG, Tipo de caminhão e placa.

- e) A Subsecretaria de Informática SEMFA preparará modelo de teste do arquivo de dados dos carnês de tributos para o exercício de 2023 e a Secretaria de Comunicação à arte gráfica da capa e contracapa, que serão enviadas a empresa vencedora do certame, que deverá confeccionar os modelos de carnes, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam submetidos à aprovação das informações contidas no conteúdo interno, layout da capa e contracapa e verificação do código de barras padrão FEBRABAN. No caso de não aprovação será devolvido a Contratada, para que no prazo de 03 (três) dias úteis procedam as retificações apontadas. Após a verificação pelos respectivos órgãos da conformidade das informações e do atesto de concordância destas, o Secretário Municipal de Fazenda determinará a impressão dos carnês de tributos aceitando o serviço.
- **6.5** O prazo para confecção e entrega dos carnês do IPTU de 10 (dez) dias corridos e para os demais tributos de 5 (cinco) dias corridos após a aprovação de modelo pela **Contratante**, aprovação do código de barras pelo banco e recebimento do arquivo digital a ser processado.
- **6.6** O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo licitante;
- **6.7** O(s) objeto(s) será(ão) recebida(s) definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável da Requisição, após a verificação da qualidade, padronização e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **6.8** Na hipótese de a verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- **6.9** O recebimento provisório ou definitivo do(s) objeto(s) não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- **6.10** O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



#### 7.1 – São obrigações da FUTURA Contratada:

- a) Observar, na execução do objeto do FUTURO Contrato, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Cumprir, durante a vigência do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já que o Município de São Gonçalo poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;
- c) Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional;
- d) Cumprir os prazos estipulados no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### 7.2 – Constituem responsabilidades do Município de São Gonçalo

- I. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- II. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o FUTURO Contrato;
- b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
- c) A aplicação de eventual penalidade nos termos do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e seus anexos;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

#### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** −A dotação orçamentária ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 2024.04.122.1001.2.103, ND n. 3.3.90.39.00 e Fonte 00.



#### 9 – DA AMOSTRA

- **9.1** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pelo Pregoeiro, manuais técnicos, folders, catálogos, outros documentos descritivos ou amostras de cada item, quando pedidos, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.
- 9.2 Caso sejam solicitadas amostras, as amostras deverão ser apresentadas, tão logo as empresas sejam convocadas a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contadas a partir da notificação na sede da Secretaria de Fazenda à Rua Feliciano Sodré, 100, Centro São Gonçalo/RJ, entre 10:00 às 16:00 horas, para verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência/Edital e consequente aceitação da proposta.
- **9.3** —As amostras deverão ser entregues em embalagem contendo as seguintes descrições: Nome do licitante, número do CNPJ, número da licitação, número do processo, item, lote e/ou demais informações pertinentes.
- **9.4** O exame das amostras tem por objetivo confrontar o serviço prestadocom as especificações exigidasno item 4 deste Termo de Referência, de forma a atestar a qualidade e a padronização dos carnês a serem entregues.
- **9.5** A amostra não faz parte do montante final, portanto não deve ser descontada da quantidade total a ser enviada.
- **9.6** As amostras desclassificadas deverão ser retiradas no prazo de até 05 (três) dias úteis, sob pena de descarte.
- **9.7** –Será recusado o material da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.
- **9.8** –O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

#### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1**– Fica estabelecido que os servidores designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Termo de Referência, seus anexos e do Edital Licitatório, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.



**10.2**— Os servidores do Município, designados como fiscais do contrato, serão informados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, da confecção dos carnês, para a aprovação da capa e contracapa como também a produção dos primeiros 5.000 (cinco mil) carnês na gráfica.

#### 11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** A garantia prevista no item acima, deverá subsistir até o final da vigência do contrato, sendo restituída após execução satisfatória do serviço contratado.
- **11.3.** –A garantia será considerada extinta com a devolução da garantia na modalidade escolhida pelo contratante, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **11.4** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **11.5** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- **11.6** Nos casos em que valores relativos a multas sejam descontados da garantia, o valor original deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- **11.7** A restituição da garantia contratual à empresa contratada, respeitada as disposições legais, dependerá de requerimento, acompanhado do comprovante correspondente.
- 11.8 Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração reduz o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular



#### 12 - DO REAJUSTE DO CONTRATO.

**12.1** – Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta serão reajustados pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### 13-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

- **13.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, até às 17h, do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado.
- **13.2** A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) Deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta-corrente do licitante;
- c) Deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total;
- d) Devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.
- e) Deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;
- **13.3** O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.
- **13.4** O Pregoeiro solicitará do responsável pela elaboração do termo de referência, quando necessário, análise quanto às especificações técnicas do objeto.
- **13.5** Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

#### 14 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1**— Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, até as 17 h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, sob pena de desclassificação imediata;



**14.2**–O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação para que sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Compras e Suprimentos, situado na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro – São Gonçalo – RJ, CEP.: 24.440-440, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

#### 14.3 – Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### 14.4 – Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Divida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- **14.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **14.6** Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).



- 14.7 O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
- **14.8** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

#### 14.9 - Qualificação Técnica

- **14.9.1** –Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- **14.9.2** –O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- **14.9.3.** O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.
- **14.9.4.** –Para a Qualificação Técnica, a Empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, demonstrando ter capacidade de fornecer serviços de impressão e montagem de no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de carnês (IPTU/ISSQN/TAXAS), por meio de atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de assegurar à Contratante as condições da Contratada quanto ao cumprimento do contrato, evitando entregas insuficientes, o que irá comprometer a arrecadação e a responsabilidade fiscal do município, bem como prejuízo ao erário.

#### 14.10 – Da Qualificação Econômico-Financeira

**14.10.1**– Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais



de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**14.10.2** – Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral — ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I) Índice de Liquidez Geral:

ILG = (AC + RLP) (PC + PNC)

Onde: ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante;

II) Índice de Solvência Geral:

ISG = AT . PC + PNC

Onde: ISG – Índice de Solvência Geral;

AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

III) Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC PC

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

- **14.10.3** Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§  $2 ext{ e } 3 ext{ e }$ , do artigo 31, da Lei 8.666/93;
- **14.10.4**—A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;



- **14.10.5** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- b) A comprovação dos índices referidos no item 19.6.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 19.6.4, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 19.6.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.
- c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

### 14.11 - Regularidade Social

**14.11.1**– A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### 15 - DO PAGAMENTO

- **15.1** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA deverá entregar no Município a Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- 15.2 O documento de cobrança consignará valores em reais e descriminará:
- a) A especificação do serviço prestado;
- b) O nome do banco, agência e número da conta-corrente a ser realizada o pagamento.
- **15.3** Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazendo, a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



- **15.4** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus do CONTRATANTE.
- **15.5** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **15.6** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO, caso os serviços/produtos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- **15.7** O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no município de São Gonçalo RJ, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços neste, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal.
- **15.8** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

### 16 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do contrato, quando aplicável, são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 142/2004, no Edital e no Contrato.
- **16.4** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
  - Advertência escrita;
  - Multa;
  - Suspensão temporária;
  - Declaração deinidoneidade.
- **16.5** –Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.



# 16.6. –Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

- **16.6.1** Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.°8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **16.6.2.** A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
- **16.6.2.1** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- **16.6.2. 2** Por inexecução total ou parcial;
- **16.6.3** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- **16.4.4** No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

#### 16.7 – Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

- **16.7.1** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- **16.7.2** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- **16.7.3** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- **16.7.4** As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



- **16.7.5** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Secretário**.
- **16.7.6** Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- **16.7.7** A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.
- **16.7.8** Em se tratando de Compras, será considerado como **inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**.
- **16.7.9** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Secretário de Desenvolvimento Social, Habilitação, Infância e Adolescência** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- **16.7.10 Suspensão temporária** é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- **16.7.11 Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **16.7.12** O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou CONTRATADA será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

## 17 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- **17.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste termo de referência e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
- a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São Gonçalo RJ;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- e) que atue na forma de cooperativa;
- f) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- **17.2** –Com relação a alinha "e" se faz necessária a justificativa por se tratar de item único de serviço e não vislumbramos quaisquer vantagens de fragmentação do serviço que possam participar empresas em consórcio.
- **17.3** –A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **17.4** A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 18 – CONDIÇÕES GERAIS

- **18.1** –A futura **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela garantia dos produtos fornecidos.
- **18.2** A entrega e a substituição de produtos defeituosos ficarão a cargo da Empresa Contratada sem ônus para o Município de São Gonçalo, ficando o pagamento do referente título de cobrança condicionado ao cumprimento total deste subitem.
- 18.3 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
- **18.4** –A futura **CONTRATADA** deverá informar telefone e e-mail válidos, para fins de dinamizar a solução de problemas, elucidação de dúvidas e encaminhamento de documentos. Respondendo individualmente pelo não recebimento de documentos e informações enviadas pelo e-mail fornecido, desde que preenchido de maneira correta pelo remetente.



# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.1.1 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL (IPTU)

Nº DE			
PARCELAS	FOLHAS P/CARNÊ	QTD. CARNÊS	QTD. X FOLHAS
12	14	329.875	4.618.250
TOTAL		329.875	4.618.250

## 1.1.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Nº DE PARCELAS	FOLHAS P/CARNÊ	QTD. CARNÊS	QTD. X FOLHAS
12	13	1.159	15.067
TOTAL		1.159	15.067

## 1.1.3 TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nº DE PARCELAS	FOLHAS P/CARNÊ	QTD. CARNÊS	QTD. X FOLHAS			
12	14	28.177	394.478			
TOTAL		28.177	394.478			

# 1.1.4 TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Nº DE PARCELAS	FOLHAS P/ CARNÊ	QTD. CARNÊS	QTD. X FOLHAS
12	14	8.933	125.062
TOTAL		8.933	125.062

## 1.1.5 TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

Nº DE PARCELAS	FOLHAS P/ CARNÊ	QTD. CARNÊS	QTD. X FOLHAS			
12	14	2.798	39.172			
TOTAL		2.798	39.172			



### ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA Padronização de Chancela





# ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA Endereços dos Centros de Distribuições Domiciliares

UNIDADES	FAIXA DE CEP	PRIORIDADES
CDD - ALCÂNTARA - CTC CNO - TIPO 2 - Rua Anselmo de Andrade, 303 - Raul Veiga - São Gonçalo — RJ.	24715-000 A 24719- 999 24720-000 A 24729-999 * 24730- 000 A 24739-999	1 Priorizar a faixa com asterisco
CDD - SÃO GONÇALO - CTC CNO - TIPO 3 - Praça Estefânia de Carvalho, 15 - Zé Garoto - São Gonçalo — RJ.	24400-000 A 24440- 999	2
CDD - TRIBOBÓ - CTC - CNO - TIPO 2 - Rua Santa Paula, 48 - Tribobó - São Gonçalo — RJ.	24700-000 A 24714- 999 24740-000 A 24799-999	3
CDD - ANTONINA - CTC CNO - TIPO 1 - Rua Antônio Pires, 55 - Antonina - São Gonçalo – RJ.	24441-000 A 24459- 999	4
CDD- NILO PEÇANHA - CTC CNO - TIPO 1 - Rua Doutor Nilo Peçanha, 405 - Estrela do Norte - São Gonçalo — RJ.	24460-000 A 24699- 999	5



## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA <u>Modelo de Anotação de Devolução</u>

AO REMETENTE									
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO									
CEP INCORRETO									
ENDEREÇO INSUFICIENTE									
NÚMERO INEXISTENTE									
INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO PORTEIRO / SÍNDICO RECUSADO									
NÃO PROCURADO FALTOU									
OUTROS (especificar)									
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM/									

# **OBSERVAÇÕES:**

- a Essa indicação deverá ser impressa no verso do objeto postal.
- **b** Não se exige um padrão mínimo ou máximo de tamanho. Recomenda-se, no entanto, que a mesma proporcione uma fácil visualização e que não seja tão grande a ponto de ocupar toda a face do verso do objeto.



# ANEXO II - PARECER TÉCNICO

### PARÂMETROS DE ACEITABILIDADE E REPROBABILIDADE DO ITEM

**Processo:** 

Língua Portuguesa.

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM.

Pregão:

Número do Item:

i. Dentificação do		/1.			
1.1. DESCRIÇÃO DO ITEM:					
1.2. CATMAT		NÚMERO I	00		NIDADE DE
	REG	ISTRO		FORN	ECIMENTO
1.5. FORNECEDOR	1.6.	MARCA		<b>1.7.</b> FA	ABRICANTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO AVA	LIAI	OOR:			
NOME:					
MATRICULA:	LOT	TAÇÃO:		CARO	GO:
3 - CARACTERÍSTICAS AVA	LIAI	DAS:			
gpzmźpzog			NÃO	NÃO SE	000000000000000000000000000000000000000
CRITÉRIOS		ATENDE	ATENDE	APLICA	OBSERVAÇÕES
3.1 - Atendimento ao descritivo.					
3.2 – Atendimento à Unidade	de				
Fornecimento					
3.3 – Qualidade do acabamento.					
3.4 - Embalagem com informações	s em				



() Aprovado				
4. RESULTADO DO TESTE		()	) Reprovado	
3.9 – Atende às demais condições do deste Termo de Referência.				
3.8 - Anvisa, normas e legislações vigentes.				
3.7 - Instrução de Uso que oriente a utilização adequada do insumo.				
3.6 - Registro ANVISA dentro do prazo de vigência e visível na embalagem.				
especificado neste termo e visível na embalagem.				

(Assinatura e Matrícula)



# ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

Propo	nente:										
Ender	eço:										
Modal	idade: Pre	gão Elet	rônico Nº/2022	N°/2022 Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)							
Valida	de da Pro	posta: 60	(sessenta) dias Prazo de Entrega								
CNPJ.	:		Insc. Estadual:								
Condi	ções de Pa	gamento	CONFORME ESPECIFICADO NO EDITA	AL							
					PREÇO						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	UNIT	TOTAL				
01	329.875	LIND	Carnês de IPTU. Com Largura de 74mm e comprimento de	210mm.							
02	1.159		Carnês de ISSQN. Com Largura de 74mm e comprimento de	210mm.							
03	39.908		Carnês de Taxas. Com Largura de 74mm e comprimento de	210mm.							
Valor	total:				•						
TOTA	L POR I	EXTEN	SO R\$								
DATA	<u> </u>										
			CARIMBO E ASSINATURA DA PI	ROPONENTE	Σ						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descritivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



# ANEXO IV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ITEM QUANT UNID		ESPECIFICAÇÃO	PREÇO			
IIEWI	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL		
01	329.875	UND	Carnês de IPTU. Com Largura de 74mm e comprimento de 210mm.	R\$ 0,52	R\$ 171.535,00		
02	1.159	UND	Carnês de ISSQN. Com Largura de 74mm e comprimento de 210mm.	R\$ 1,15	R\$ 1.332,85		
03	39.908	UND	Carnês de Taxas. Com Largura de 74mm e comprimento de 210mm.	R\$ 0,82	R\$ 32.724,56		

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 205.592,41

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E CINCO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS



# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2022

TERMO DE **CONTRATO PARA IMPRESSÃO**  $\mathbf{E}$ CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU, ISSON E TAXAS (FISCALIZAÇÃO  $\mathbf{E}$ CONTROLE, INSPEÇÃO SANITÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE) PARA O EXERCÍCIO DE 2023, COMPOSTOS DE FOLHA DE CAPA E CONTRACAPA, FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL, FOLHAS DE PARCELAS, FOLHA INFORMATIVA DA PREFEITURA. **EMPREGANDO** TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA LANCAMENTO DE DADOS E DE CÓDIGOS DE **BARRAS** (PADRÃO FEBRABAN), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2022 o **Município de São** Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, o(a) Sr.(Sr<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. \_\_\_\_\_, e do outro lado a \_\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a \_\_\_\_\_\_, nº. \_\_ - \_\_\_\_ \_\_\_/\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_ tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 19.488/2022, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º \_\_\_/2022 assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO



- 1.1 Prestação de serviços de Impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas (Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2023, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN).
- 1.2 O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Das Obrigações da Contratada
- **2.1.1** Observar, na execução do objeto do FUTURO Contrato, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **2.1.2** Cumprir, durante a vigência do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já que o Município de São Gonçalo poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;
- **2.1.3** Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional;
- **2.1.4** Cumprir os prazos estipulados no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- **2.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 2.2 Obrigações da Contratante:
- **2.2.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- **2.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
  - **2.2.2.1.** quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o FUTURO Contrato;
  - **2.2.2.2.** a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa e,



- **2.2.2.3.** A aplicação de eventual penalidade nos termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e seus anexos:
- 2.2.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.	A	despesa	no	valor de	<b>R</b> \$ .			(					) c	correr	ão a
conta	do F	Programa	de	Trabalho	n° 20	024.04.	122.1001	.2.103,	Código	de	Despesa	n°	3.3.9	90.39.	.00 e
Fonte	e de R	Recursos 1	1° ()	0.											

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA deverá entregar no Município a Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- **4.2.** O documento de cobrança consignará valores em reais e descriminará:
- a) A especificação do serviço prestado;
- b) O nome do banco, agência e número da conta-corrente a ser realizada o pagamento.
- **4.3.** Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazendo, a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- **4.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus do CONTRATANTE.
- **4.5.** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 4.1, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **4.6.** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO, caso os serviços/produtos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de



modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

- **4.7.** O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no município de São Gonçalo RJ, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços neste, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal.
- **4.8.** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 4.9. Dos Critérios de Atualização Financeira:

4.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \underline{(6/100)} \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

**5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta serão reajustados pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério, NA FORMA DO ART. 40, INCISO xi, DA Lei 8.666/93.



## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES A SUBCONTRATAÇÃO

- **6.1** A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato. Na realidade, esse terceiro executa essa parcela do contrato em nome do contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto contratuais quanto legais. Não há relação entre o contratante e a subcontratada.
- 6.2 No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial. Sendo assim, é vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.
- **6.3** Independentemente da previsão em contrato, é importante que a subcontratação seja previamente autorizada pela Administração. A subcontratação realizada sem autorização configura um dos casos de rescisão contratual previstos no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.
- **6.4** Em virtude disso, julgamos ser muito importante ser vedada a subcontratação na presente licitação, a fim de que seja possível estipular que um único contratado realize o serviço.

### 7 CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **7.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- I − Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- II Unilateralmente pela Administração.
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do contrato, quando aplicável, são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 142/2004, no Edital e no Contrato.
- **8.2.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
  - Advertência escrita;
  - Multa;
  - Suspensão temporária;
  - Declaração de inidoneidade.
- **8.3.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- **8.4.** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato
- **8.5.** Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **8.6.** A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
  - **8.6.1.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
  - **8.6.2.** Por inexecução total ou parcial;
- **8.7.** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- **8.8.** No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de



0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

### 8.9. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

- **8.9.1.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- **8.9.2.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- **8.9.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- **8.9.4.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **8.9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário.
- **8.9.6.** Se os valores das multas referidas no site ns anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- **8.9.7.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- **8.9.8.** Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- **8.9.9.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Habilitação, Infância e Adolescência do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- **8.9.10.** Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e



declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

- **8.9.11. Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **8.9.12.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

### 9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- **9.1.** As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- **9.3.** Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- **10.1.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- **10.2.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.



- **10.3.** Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- **10.4.** Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **10.5.** Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- **10.6.** No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n° 8.666/93.
- **11.2** A garantia prevista no item acima, deverá subsistir até o final da vigência do contrato, sendo restituída após execução satisfatória do serviço contratado.
- 11.3. –A garantia será considerada extinta com a devolução da garantia na modalidade escolhida pelo contratante, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.4— A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- **11.5** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



- **11.6** Nos casos em que valores relativos a multas sejam descontados da garantia, o valor original deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- **11.7** A restituição da garantia contratual à empresa contratada, respeitada as disposições legais, dependerá de requerimento, acompanhado do comprovante correspondente.
- 11.8 Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração reduz o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º093/2021.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Fica estabelecido que os servidores designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Termo de Referência, seus anexos e do Edital Licitatório, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- **13.2.** Os servidores do Município, designados como fiscais do contrato, serão informados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, da confecção dos carnês, para a aprovação da capa e contracapa como também a produção dos primeiros 5.000 (cinco mil) carnês na gráfica.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1** Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se



relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **15.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **15.3.** É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.
- **15.4.** O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
CONTRATANTE	CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 



Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: